



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 220 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.022

Dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão na forma que especifica, altera denominação de emprego que especifica e dá outras providências pertinentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º A alínea “b” e respectivo § 2º do art. 31 da Lei Complementar n. 212/22 que dispõem sobre as unidades administrativa denominadas “Chefe de Setor” integrantes do Departamento Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social

Art. 31.

.....

b) Chefe de Setor:

1. Planejamento e Atenção à Saúde da Zona Urbana;
2. Planejamento e Atenção à Saúde da Zona Rural; e
3. Assistência e Promoção Social.

§ 2º

.....

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Empregos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Departamento Municipal	Diretor de Departamento	01
Setor Municipal	Chefe de Setor	03

Art. 2º O art. 33 da Lei Complementar nº 212 de 04/04/22, passa a ter a seguinte redação:

Art. 33º Compete ao Chefe de Planejamento e Atenção à Saúde da Zona Urbana, coordenar a execução das atividades na Unidade de Saúde da Zona Urbana, orientando, controlando e avaliando serviços e resultados para assegurar o desenvolvimento das políticas de governo afetas a saúde, atuando ainda nas demais determinações indicadas pela chefia imediata e demais determinações do Diretor da referida pasta.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica inserido na Lei Complementar nº 212 de 04/04/22 o art. 33-A, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 33-A. Compete ao Chefe de Planejamento e Atenção à Saúde da Zona Rural, coordenar a execução das atividades na Unidade de Saúde da Zona Rural, orientando, controlando e avaliando serviços e resultados para assegurar o desenvolvimento das políticas de governo afetas a saúde, atuando ainda nas demais determinações indicadas pela chefia imediata e demais determinações do Diretor da referida pasta.

Art. 4º O art. 34 da Lei Complementar nº 212 de 04/04/22, passa a ter a seguinte redação:

Art. 34º Compete ao Chefe de Setor de Assistência e Promoção Social, coordenar a execução das atividades da assistência e promoção social, orientando, controlando e avaliando serviços e resultados para assegurar o desenvolvimento das políticas de governo, atuando ainda nas demais determinações indicadas pela chefia imediata e demais determinações do secretário da referida pasta.

Art. 5º De modo a absorver as alterações propostas que implicaram na ampliação de um cargo de provimento em comissão, os anexos II e III da Lei Complementar nº 212 de 04/04/22, que tratam respectivamente dos cargos de provimento em comissão (CPC) e das Funções de Confiança (FC) relativamente ao Departamento de Saúde, Assistência e Promoção Social, ficam consolidados consoante quadros a seguir:

Anexo II
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (CPC)

.....
.....

Departamento de Saúde, Assistência e Promoção Social

Qtidade	Denominação	Ref.	Valor em R\$
01	Diretor de Departamento de Saúde, Assistência e Promoção Social	EPC3	4.311,06
01	Chefe de Setor de Planejamento e Atenção à Saúde da Zona Rural	EPC4	3.400,50
01	Chefe de Setor de Assistência e Promoção Social	EPC4	3.400,50

.....



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

.....

Anexo III
FUNÇÕES DE CONFIANÇA

.....

.....

Departamento de Saúde, Assistência e Promoção Social

Qtidade	Denominação	Ref.	Valor em R\$
01	Chefe de Setor de Planejamento e Atenção à Saúde da Zona Rural	FC2	3.400,50

.....

.....

Art. 6º Os empregos comissionados e funções de confiança afetos aos chefes de setores municipais do Departamento de Saúde, Assistência e Promoção Social, sujeitam-se a uma jornada de 44 horas semanais e são livre provimento do Prefeito Municipal com conhecimentos pertinentes às rotinas necessárias às execuções de tarefas determinadas pela autoridade.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Palácio dos Autonomistas aos 06 de dezembro de 2022.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal